



**CONTRATO Nº 035/2026/PMP**  
**PROCESSO Nº 017/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**TERMO DE CONTRATO OBJETIVANDO A  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM-FRANCA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA – PMPF/MA** sediada na Pça. Presidente Médici, Centro, Passagem Franca - MA, SN, CNPJ Nº 30.227.841.0001-05, neste ato representada por sua Secretária De Educação a Sra. **MÁRCIA MENEZES SOUSA**, RG nº 0001085903998, SSP-MA, CPF nº 807.129.163-34, e do outro lado, **José Fernandes da Silva Filho**, inscrita no CPF nº 505.065.101-82, situado à PV. Bezerra, s/n, Passagem Franca-MA – CEP 65.680-000 doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Lei 14.133 de 21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 – CPL/PMPF, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



Os alimentos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA e deverá ocorrer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

- A. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2026 - CPL/PMPF.
- B. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 39.974,50 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
3	ABÓBORA DE LEITE	KG	300	R\$ 5,23	R\$ 1.569,00
5	ARROZ	KG	2770	R\$ 5,10	R\$ 14.127,00
19	MAMÃO COM. FOR	KG	150	R\$ 4,08	R\$ 612,00
20	MANGA ROSA	KG	400	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
24	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	600	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00
29	POLPA DE ABACAXI	KG	400	R\$ 9,43	R\$ 3.772,00
30	POLPA DE CAJÁ	KG	600	R\$ 11,05	R\$ 6.630,00
31	POLPA DE CAJÚ	KG	400	R\$ 9,10	R\$ 3.640,00
32	POLPA DE GOIABA	KG	250	R\$ 9,37	R\$ 2.342,50
33	POLPA DE TAMARINDO	KG	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 39.974,50</b>

#### CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 PODER EXECUTIVO**  
**02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**12 Educação**



12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR  
12 361 0003 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE  
EDUCAÇÃO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 2085 EDUCAÇÃO PARA TODOS  
12 361 2085 2065 0000 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMÁTICA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
01.01 Recursos Próprios do Município

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE  
021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR  
12 361 0003 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MDE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE  
021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 2081 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 2081 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -  
QSE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 FUNDEB  
02 PODER EXECUTIVO  
02 16 FUNDEB  
021600 FUNDEB  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 2081 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL





**12 361 2081 2112 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**2 FUNDEB**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 16 FUNDEB**

**021600 FUNDEB**

**12 Educação**

**12 365 Educação Infantil**

**12 365 0002 EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**12 365 0002 2087 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO EDUCAÇÃO INFANTIL**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NOVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025 - CPL/PMPF, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato vigorará por 12(doze) meses da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Passagem Franca/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Passagem Franca-Ma 21 de maio de 2026



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



PREFEITURA DE  
**PASSAGEM  
FRANCA**  
O POVO PEDIU. A MUDANÇA CHEGOU.

*Márcia Menezes Sousa*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 30.227.841.0001-05**  
**MÁRCIA MENEZES SOUSA**  
**CONTRATANTE**

*José Fernandes da Silva Filho*

**JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO**  
**CPF Nº 505.065.101-82**  
**CONTRATADA**

